



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



## REQUERIMENTO 030/2026

O Vereador que abaixo subscreve, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial ao contido no art. 129, comparece com respeito e acatamento à presença de Vossas Excelências para requerer, após deliberação do soberano plenário: Seja enviado expediente ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA onde solicita:

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo no número de terrenos baldios em estado de abandono nos diversos bairros do município de Araruna – PR. Tal situação tem gerado impactos diretos na qualidade de vida da população, contribuindo para o acúmulo de lixo, proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de representar risco constante à saúde pública e à segurança urbana.

Além disso, destaca-se a dificuldade enfrentada pelo Poder Público em identificar e estabelecer contato com os proprietários desses imóveis, o que compromete a efetividade das notificações e a aplicação de medidas administrativas adequadas.

Diante desse cenário, apresentamos a sugestão de implantação de um modelo estruturado, contínuo e integrado de gestão e fiscalização dos terrenos baldios no município, contemplando as seguintes diretrizes:

Atualização cadastral anual obrigatória dos proprietários de imóveis, preferencialmente no momento da emissão ou retirada do IPTU, garantindo maior precisão nas informações e facilitando o contato;  
Integração efetiva entre os setores de Tributação, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, promovendo maior agilidade, organização e eficiência nas ações;  
Intensificação da fiscalização periódica em todos os bairros do município;  
Notificação formal dos proprietários, com estabelecimento de prazo para a devida limpeza e manutenção dos terrenos;  
Execução direta dos serviços de limpeza pelo Município nos casos de descumprimento, com posterior cobrança dos custos ao proprietário, conforme regulamentação do Poder Executivo;  
Estudo da viabilidade de exigência da construção de calçadas e, quando necessário, muros de contenção, visando evitar o deslocamento de terra, entulhos e detritos para vias públicas;  
Implementação de ampla divulgação das ações por meio do site oficial do município, rádios locais e redes sociais, garantindo transparência e promovendo a conscientização da população.

Ressalta-se que a adoção dessas medidas permitirá ao município estabelecer um padrão eficiente e permanente de atuação, fortalecendo a fiscalização, promovendo maior responsabilidade dos proprietários e assegurando melhores condições de limpeza urbana.

Importante destacar que a união entre os setores municipais será fundamental para o sucesso da iniciativa, possibilitando uma atuação coordenada, estratégica e com maior alcance.

Com o objetivo de contribuir de forma propositiva e colaborativa, segue anexo a este requerimento um Anteprojeto de Lei, elaborado como sugestão, visando subsidiar o Poder Executivo na regulamentação e implementação das medidas ora apresentadas.



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Diante do exposto, solicitamos a análise do presente requerimento e a adoção das providências cabíveis.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Araruna – PR, 25 de março de 2026.

Wagner Malaco  
Vereador do Município de Araruna – PR



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



## **ANTEPROJETO DE LEI Nº \_/2026**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, limpeza e conservação de terrenos baldios no município de Araruna – PR.

Art. 1º Os proprietários de terrenos baldios localizados no perímetro urbano ficam obrigados a mantê-los limpos, conservados e livres de quaisquer resíduos que comprometam a saúde pública.

Art. 2º O Poder Executivo realizará fiscalização periódica, podendo notificar os proprietários para regularização dentro de prazo determinado.

Art. 3º Em caso de descumprimento, o Município poderá executar diretamente os serviços de limpeza.

Parágrafo único. Os custos serão cobrados do proprietário, conforme regulamentação.

Art. 4º Poderá ser exigida a construção de calçadas e muros de contenção, conforme critérios técnicos.

Art. 5º Fica instituída a atualização cadastral anual dos proprietários no momento do IPTU.

Art. 6º Haverá integração entre os setores de Tributação, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente.

Art. 7º O Município deverá promover ampla divulgação das ações em site oficial, rádios e redes sociais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa estabelecer um modelo moderno, eficiente e contínuo de gestão dos terrenos baldios no município, enfrentando um problema recorrente que afeta diretamente a saúde pública, a segurança e a qualidade de vida da população.

A falta de manutenção desses imóveis gera impactos negativos significativos, exigindo uma atuação mais firme, organizada e integrada por parte do Poder Público.

Com a implementação das medidas propostas, busca-se não apenas corrigir problemas existentes, mas também criar um padrão permanente de organização urbana, baseado na responsabilidade compartilhada entre Município e proprietários.

Além disso, a transparência das ações e a conscientização da população são fundamentais para o sucesso da iniciativa, fortalecendo a participação social e o cumprimento das normas.



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Dessa forma, o presente anteprojeto representa uma alternativa viável e eficaz para promover melhorias concretas no município de Araruna – PR.

Araruna – PR, 25 de março de 2026.

Wagner Malaco  
Vereador do Município de Araruna-Pr.